



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Sexta-feira • 16 de Julho de 2021 • Ano • Nº 4955

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Aviso de Chamamento Público Credenciamento 008/2021 Edital 045/2021**
- **Edital de Licitação 045/2021 Credenciamento 008/2021** - Objeto: Credenciamento de entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizem o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**EDITAL Nº 045/2021**

**CRENCIAMENTO Nº 008/2021**

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, 03 – Centro, CEP 45.420-000, inscrita no CNPJ nº 14.235.907/0001-44, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 502 de 02 de março de 2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e legislação pertinente, torna público para conhecimento de quem possa interessar, a abertura de Processo para o credenciamento de instituição(ões) sem fins lucrativos, para prestação de serviços de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

#### **PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**Início da entrega:** 19/07/2021

**Data final de entrega:** 31/12/2021.

**Horário:** Administrativo da Prefeitura Municipal de Cairu/BA aplicável à Secretaria da Administração.

**Local de entrega dos documentos:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Atender as condições do edital.

O edital completo e informações complementares poderão ser obtidas junto a Supervisão de Compras, Contratos e Licitações, através do Setor de Licitações, nos dias úteis, no endereço acima descrito ou diretamente no Diário Oficial do Município no endereço: <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

Cairu - Bahia, 16 de julho de 2021.

**Robson Vicente Silva dos Santos**  
Presidente CPL  
Decreto nº 502, de 02 de março de 2021.

Praça Marechal Deodoro, 03 – Centro – CAIRU/BA, CEP: 45420-000  
Tel: (75) 3653-2151 – E-mail: [licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br)

## Edital



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 045/2021

### CREENCIAMENTO Nº 008/2021

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REALIZEM O ACOLHIMENTO EXCLUSIVAMENTE VOLUNTÁRIO, EM REGIME RESIDENCIAL TRANSITÓRIO, DE PESSOAS COM PROBLEMAS ASSOCIADOS AO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

EMPRESA \_\_\_\_\_  
PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

Tomamos conhecimento, através do acesso à página [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) (Diário Oficial do Município de Cairu), cópia do instrumento convocatório da licitação na modalidade de CREDENCIAMENTO Nº 008/2021 na forma acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

#### Senhores Credenciadas,

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do edital (modelo acima) e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail [licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br)

A não remessa do recibo exige a Supervisão de Compras, Contratos, Convênios e Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 045/2021**  
**CREENCIAMENTO Nº 008/2021**

I. REGÊNCIA LEGAL: <b>LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DE 21 DE JUNHO DE 1993, EM SUA REDAÇÃO ATUAL, E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.</b>			
II. ÓRGÃOS INTERESSADOS: • <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS</b>			
III. MODALIDADE: <b>CREENCIAMENTO Nº 008/2021</b>		IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº <b>285/2021, DATADO DE 12/07/2021</b>	
V. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: <b>POR ITEM (OS INTERESSADOS PODERÃO SE CREDENCIAR APENAS PARA O QUANTITATIVO DE SEU INTERESSE)</b>			
VI. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REALIZEM O ACOLHIMENTO EXCLUSIVAMENTE VOLUNTÁRIO, EM REGIME RESIDENCIAL TRANSITÓRIO, DE PESSOAS COM PROBLEMAS ASSOCIADOS AO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.			
VII. LOCAL E DATA PARA INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO. <b>DATA DE INÍCIO DE ENTREGA:</b> 19 DE JULHO DE 2021. <b>DATA FINAL DE ENTREGA:</b> 31 DE DEZEMBRO DE 2021. <b>HORÁRIO:</b> ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU APLICÁVEL À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO; <b>LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:</b> NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SITUADA NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 03, CENTRO. (SETOR DE LICITAÇÕES). <b>ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:</b> EM ATÉ CINCO DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO. <b>HOMOLOGAÇÃO DOS CREDENCIADOS:</b> NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIRU/BA, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO MÊS EM QUE HOUVER O ATENDIMENTO AO PRESENTE CREDENCIAMENTO.			
VIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>FONTE</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA</b>
12/20	0000	2.046	33.50.43.00.00.000
IX. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA <b>12 (DOZE) MESES</b>		X – PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO <b>NÃO SE APLICA.</b>	
XI. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: <b>AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DIARIAMENTE, DAS 08H00MIN ÀS 12H00MIN E DAS 13H00MIN ÀS 16H00MIN, NO ENDEREÇO ACIMA.</b> <b>O EDITAL PODERÁ SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELO SITE <a href="http://www.cairu.ba.gov.br">www.cairu.ba.gov.br</a>.</b> <b>A COMUNICAÇÃO SE DARÁ POR E-MAIL: <a href="mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br">licitacao@cairu.ba.gov.br</a> OU PELO TELEFONE (75) 3653-2151, RAMAL: 214.</b> <b>TODAS AS DECISÕES E COMUNICAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, INCLUSIVE O JULGAMENTO FINAL CLASSIFICATÓRIO SERÁ ANUNCIADO EM SESSÃO PÚBLICA OU ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA QUE PODERÁ SER CONSULTADO, TAMBÉM, ATRAVÉS DO SITE: <a href="http://www.cairu.ba.gov.br">www.cairu.ba.gov.br</a>.</b>			
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  Robson Vicente Silva dos Santos Decreto Municipal nº 502/2021 de 02 Março de 2021			



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

## **XII – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 12.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 12.2. Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.
- 12.3. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Cairu/BA constante no Anexo I - Termo de referência, sendo que será o **USUÁRIO QUE ESCOLHERÁ QUAL O CONTRATADO QUE LHE PRESTARÁ O SERVIÇO.**

## **XIII – DAS FASES DO PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

- 13.1 - O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- Divulgação do Chamamento;
  - Análise da documentação e habilitação e proposta;
  - Divulgação das Instituições credenciadas, através de Publicação no Diário oficial do Município de Cairu/BA (<https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>);
- 13.2 - A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento.

## **XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 14.1. Poderão participar desta licitação,
- os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação observadas, também, as demais exigências deste Instrumento;
  - pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAIRU/BA.
- 14.2. Não poderão participar desta licitação Empresas:
- proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
  - que estiverem irregulares quanto à tributos federais e municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;
  - que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
  - estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação; em caso de recuperação judicial, deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo, em vigor
  - que nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
    - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
    - de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
      - Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 14.3. A Prefeitura Municipal poderá realizar visita exclusivamente no endereço da sede da empresa vencedora no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) após o certame, para confirmação de funcionamento ("PORTAS ABERTAS"), condição essencial para homologação e contratação.

## **XV – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

- 15.1.** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual e legislação pertinente.

## **XVI – DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES:**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

**16.1.** Cada proponente poderá apresentar, **ANEXO AOS ENVELOPES**, o respectivo ato constitutivo e todas as alterações, ou a consolidação, juntamente com a **carta de credenciamento** em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal ou procuração, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação para todos os atos relativos à presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição, nos moldes do ANEXO IV, integrante deste Edital.

**16.1.1.** Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:

- a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA;
- b) Procurador, munido de procuração pública ou particular e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA;

**16.1.2.** A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta licitação, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93.

**16.1.3.** O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento, **deverá estar obrigatoriamente munido de cópia de cédula de identidade autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

#### **XVII – DA HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO**

**17.1.** Os documentos relativos à Habilitação poderão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, numeradas sequencialmente e rubricada em original, cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação oficial, em envelope lacrado, no qual possa ser identificado o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação conforme modelo a seguir:

#### **MODELO PARA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE – A NOME DA CREDENCIADA PROPONENTE**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU/BA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**ENDEREÇO: COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL**  
**DEODORO, N 03, CENTRO – CAIRU – BAHIA.**  
**ENVELOPE A - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**  
**CRENCIAMENTO Nº 008/2021**

**17.2.** Os interessados deverão apresentar **Habilitação Jurídica**

- a) **Cópia autêntica dos documentos de identificação do(s) representante(s) legal (is);**
- b) **Cópia autêntica do estatuto e suas alterações ou consolidações**, devidamente registrado, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) **Inscrição do ato constitutivo** no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

**17.3.** A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do credenciada e do Município de Cairu - Bahia.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do credenciada.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS)**, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

**17.4.** A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica.
- b) Alvará de Licença e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede da Credenciada ou Distrito Federal.
- c) Alvará da Vigilância Sanitária do Município sede da credenciada;

**17.5. DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração firmada pelo representante legal da proponente, conforme consta no modelo do **ANEXO II** integrante do presente edital para cumprimento da exigência prevista na Lei Federal nº 9.854/99, que acrescentou os incisos V ao artigo 27 e XVIII ao artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02.
  - a.1. A declaração deverá vir assinado por um de seus sócios responsáveis pela Administração da empresa com carimbo de identificação da empresa;
- b) A proponente deverá apresentar a solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo Anexo V;

**XVIII - DA ADEÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

- 18.1.** Torna implícito que os proponentes ao responderem ao **CREDCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.
- 18.2.** As credenciadas deverão proceder verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando formalmente (por escrito) em meio eletrônico à Comissão, os erros e/ou omissões porventura observados, que serão esclarecidos, também por escrito, até 02 (dois) dias antes da data de abertura desta licitação.
- 18.3.** A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

**XIX – JULGAMENTO**

- 19.1.** Os documentos relativos à habilitação serão analisados conforme solicitação de credenciamento pelos interessados, pela Comissão Permanente de Licitações, que sentindo necessidade, poderá abrir diligência para visitar o estabelecimento "in loco".
- 19.2.** Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 19.3.** Será inabilitada a empresa/credenciada participante que não atender as exigências deste edital.
- 19.4.** Considerar-se-á habilitada a **pessoa jurídica** que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.
- 19.5.** A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.
- 19.6.** As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.
- 19.7.** Quando **todos** os credenciadas forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos credenciadas o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

**XX - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

- 20.1.** A interessada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento ou deferimento ao credenciamento;
- 20.2.** O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por meio eletrônico ([licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br)).

**XXI - CONTRATAÇÃO**

- 21.1.** A formalização do credenciamento se dará através de **termo de credenciamento específico (Anexo II)**;
- 21.2.** A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento, convocando as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III).



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

**21.3.** Para assinatura do Contrato Administrativo de prestação de serviço, as empresas/credenciadas terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

**21.4.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

**21.4.1.** Quando o fornecedor não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

**21.4.2** As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

**21.5.** Os empregados do **CRENCIADO** não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Cairu/BA, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

**21.6.** O eventual inadimplemento pelo CRENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município de Cairu/BA a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

**21.7.** Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## **XXII – PENALIDADES**

**22.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **XXIII – DESCRENCIAMENTO:**

**23.1.** Ocorrerá o descredenciamento quando:

**23.1.1.** Por algum motivo a empresa/credenciada deixada de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

**23.1.2.** Houver recusa injustificada da empresa/credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a PREFEITURA de acordo com os prazos previstos em lei;

**23.1.3.** A Administração, assegurada no direito e no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos credenciadas quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

**23.1.4.** Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

## **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** A escolha do prestador do serviço obedecerá ao regime de alternância combinado com a livre iniciativa de cada usuário que deverá fazê-lo pelos critérios que entenderem pertinentes.

**24.2.** A qualquer tempo poderá a Administração Pública, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação.

**24.3.** A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/credenciadas, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

**24.4.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

**24.5.** A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

**24.6.** O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

**24.7.** A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**24.8.** Nas certidões e demais documentos emitidos por órgãos ou instituições de direito público, será considerado como prazo de validade o limite de datas expresso no próprio documento, na ausência somente serão considerados como válidos os documentos emitidos em até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de abertura das propostas.

**24.9.** É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

**24.10.** No ato da aquisição do Edital o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**  
**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**  
**ANEXO IV - "MODELO" SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

**24.11** Componentes da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 502/2021 de 02 de março de 2021:

**PRESIDENTE:** Robson Vicente Silva dos Santos

**MEMBRO:** Lázaro Dias Carvalho

**MEMBRO:** Carlos Benedito Guimaraes Da Silva

**1º SUPLENTE:** Patrícia da Silva Félix

**2º SUPLENTE:** Anilton Rosa Marques Filho

**24.12.** A divulgação dos demais atos atinentes ao certame ocorrerá no Diário Oficial do Município de Cairu - Bahia que poderá ser consultado, também, através do site: <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

**24.13.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cairu - Bahia, 16 de julho de 2021.

**Iramar Braga de Souza Costa**  
Secretário Municipal de Administração



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTAS DROGAS.

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

Constitui-se em objeto do presente certame o CREDENCIAMENTO de empresas/entidades especializadas na prestação de serviços de tratamento, recuperação e reabilitação de pessoas dependentes de álcool e outras drogas, na modalidade de internação, na quantidade máxima de até 05 internos por mês, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

##### 2. NECESSIDADE

O presente credenciamento tem a necessidade imediata de atender indivíduos em situação de dependência de álcool e outras drogas, atuando no âmbito da assistência psicossocial, ajudando-os em sua reabilitação social.

##### 3. JUSTIFICATIVA

O município de Cairu, no Estado da Bahia, está localizada na microrregião de Valença, da macrorregião Sul, abrange uma área de 433km<sup>2</sup>, situado no litoral do Baixo Sul da Bahia. Limita-se ao norte com o município de Valença, ao sul com o município de Nilo Peçanha, a oeste com o município de Taperoá e ao leste com o Oceano Atlântico.

É um município arquipélago formado por 26 ilhas no qual o transporte urbano é feito através de barcos, lanchas, canoas e tratores. Sua Sede que é Cairu e mais nove distritos: São Sebastião, Boipeba, Tapuias, Canavieiras, Torrinhas, Garapuí, Galeão, Gamboa e Morro de São Paulo. Nesse enfoque, Cairu tem características peculiares: além de ser o único município arquipélago do Brasil, possui muitas vilas e povoados com maior dinamismo que a própria sede, com destaque turístico para os distritos de Morro de São Paulo e Boipeba pelos seus atrativos naturais, históricos e culturais.

A Secretaria de Políticas Sociais, órgão responsável pela execução do Sistema Único de Assistência Social, possui em sua estrutura 3 CRAS, localizados na Gamboa, Boipeba e na sede do município, um equipamento público da proteção social básica, que trabalha a prevenção de violação de direitos e o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares.

Em razão de ser um município de pequeno porte 1 (PP1), não tem o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, órgão que atende demandas de média e alta complexidade em virtude de violação de direitos, não havendo programas e projetos municipais de acolhimento institucional para pessoas em situação de dependência de álcool e outras drogas.

O número de indivíduos precisando de apoio de uma instituição de reabilitação tem crescido consideravelmente no município, tendo se intensificado no último ano com a pandemia do novo coronavírus, em razão do aumento das situações de vulnerabilidade e risco social, que aguçaram a dependência das pessoas ao uso de álcool e outras drogas.

Os Centros de Referência de Assistência Social do município - CRAS, tem recebido uma grande quantidade de demandas, cujas situações de vulnerabilidade ou risco social, são conseqüências de pessoas em uso abusivo de álcool e outras drogas, contribuindo para várias violação de direitos humanos inclusive no âmbito familiar.

Ao longo dos últimos anos, as políticas públicas têm buscado a construção de redes de serviços para o enfrentamento das questões associadas ao consumo de álcool e outras drogas, como direito de cidadania. Estas ações têm objetivado identificar as necessidades de suportes e apoios a estas pessoas, na perspectiva de oferecer-lhes ações integradas e articuladas de saúde, cuidados, acesso à educação, trabalho, redução dos danos, fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, melhora das condições de vida, construção de oportunidades e fortalecimento das famílias na sua função protetiva.

A Secretaria Municipal de Políticas Sociais, com o intuito de minimizar os problemas sociais, pretende dar suporte mais significativo aos casos de usuários que apresentarem uso abusivo de álcool e droga e estejam em situação de risco grave, com seus vínculos familiares e comunitários rompidos ou em grande fragilidade, onde o acolhimento em uma instituição para internação seja última possibilidade para garantia de seu retorno a vida social.

A proteção social a indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco por violação de direitos, associada ao consumo de álcool e outras drogas, exige um conjunto de ações intersetoriais, onde o acolhimento em uma instituição para tratamento é a última medida para garantir a sua proteção social e resguardar seus direitos à cidadania.

A intenção de acolher em instituição de reabilitação corrobora com a proposta de desenvolvimento humano de forma integral de nossos municípios que se encontram marginalizados por causa de sua dependência química. A internação os ajudará em sua reintegração na sociedade, visando o cuidado integral do usuário como sujeito de direito.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

Diante de tudo exposto, torna-se indispensável a contratação dos serviços de uma instituição especializada para tratamento e reabilitação de dependentes químicos e alcoólicos, para garantirmos a minimização das vulnerabilidades sociais no município de Cairu.

#### 4. OBJETIVO

Realizar a internação de dependentes químicos de álcool e outras drogas atendidos pela secretaria Municipal de Políticas Sociais para que ocorra a sua reabilitação e ressignificado de sua vida social, contribuindo para a diminuição das vulnerabilidades no município de Cairu.

#### 5. BASE LEGAL

A Lei Federal n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, que regula o tema no Brasil, estabeleceu como um de seus princípios a redução de riscos e de danos sociais e à saúde.

Essa proposta orienta as atividades de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes a partir de projetos com o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade.

A Política Nacional sobre Drogas, instituída em 2005, tem entre seus princípios, o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana. Isso demonstra o quanto se caminhou em direção ao reconhecimento de que a prioridade absoluta das políticas públicas sobre drogas deve ser o usuário e o dependente, entendido como sujeito de direitos, a quem deve tratar com dignidade e respeitas suas particularidades e especificidades, ofertando uma diversidade de sérvios de atenção e cuidados àqueles que desejarem.

Para o referido credenciamento o Termo de Referência se ampara na Lei Federal nº 8.666/93, precisamente no caput do artigo 25, que aborda sobre a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição para implantação de um sistema de credenciamento com o objetivo de preservar a lisura, transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo tratamento igualitário a todos os interessados que preencham as exigências estabelecidas em regulamento.

#### 6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Estimativa de usuário/ano	Unidade	Descrição	Valor unitário mensal	Total
01	60	Internação/ano	Instituição de Reabilitação para tratamento de álcool e drogas para até 05 (cinco) internos por mês.	R\$ 1.500,00	R\$ 90.000,00

OBS: A quantidade estimada de usuários por ano está considerando a possibilidade de permanência do usuário pelo período Máximo de 03 meses. Caso este fato ocorra, o custo para manutenção do tratamento será pago mensalmente de acordo com o período da sua internação.

#### 7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, ficando a cargo do Município e/ou da família do interno o traslado do usuário até a unidade de internação.

Fica estabelecido que o dependente poderá ficar até 03 meses na instituição, prorrogável por igual período, mediante laudo técnico.

#### 8. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, através das seguintes servidoras:

Gestão: Iramar Braga de Souza Costa

Fiscalização: Ioná Manuela Santana

#### 9. DO PRAZO



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

O prazo de vigência do contrato advindo do credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

#### 10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Após execução do serviço, a instituição credenciada terá que emitir nota fiscal discriminando a quantidade de internações no mês de referência.

O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

#### 11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados em credenciar-se para prestar os serviços definidos neste Termo deverão atender aos seguintes requisitos de **Habilitação**:

- a) Cópias autênticas de **documento de identificação** do(s) sócio(s);
- b) **Comprovação de registro jurídico da entidade;**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade com a:
  - ✓ **Fazenda Municipal;**
  - ✓ **Fazenda Estadual**
  - ✓ **Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS),**
  - ✓ Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
  - ✓ **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- d) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;
- e) Alvará de Licença e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede da credenciada;
- f) Alvará da Vigilância Sanitária do Município sede da credenciada.

#### 12. DECLARAÇÕES

Declaração firmada pelo representante legal da proponente, para cumprimento da exigência prevista na Lei Federal nº 9.854/99, que acrescentou os incisos V ao artigo 27 e XVIII ao artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02.

#### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A instituição credenciada deverá cumprir o contrato de acordo com o estipulado neste edital.

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a)** responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b)** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c)** zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d)** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e)** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- f) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g) pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
- h) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- c) Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- d) Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;
- e) Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato;
- g) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

#### **16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;
- b) Alvará de Licença e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede da credenciada;
- c) Alvará da Vigilância Sanitária do Município sede da credenciada.

#### **17. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA**

O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

#### **18. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO**

Os valores fixados acima para os procedimentos, exames e consultas refere-se ao limite máximo que o município pagará pelo mesmo.

Assim, as empresas interessadas em prestar tais serviços deverão se submeter aos valores constantes no Item 6 deste Termo de Referência.

#### **19. RESULTADOS ESPERADOS**

O credenciamento de instituição especializada em internação para dependentes em álcool e outras drogas, visa garantir a reabilitação dos usuários que se encontra com os vínculos familiares e comunitários fragilizados por conta do vício, contribuindo para minimizar ou superar as vulnerabilidades e riscos sociais do município de Cairu.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

**ANEXO II** - (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS "DECLARAÇÕES UNIFICADAS"

**CREDCIAMENTO CAIRU - SEDE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF. CREDENCIAMENTO Nº 008/2021.

PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REALIZEM O ACOLHIMENTO EXCLUSIVAMENTE VOLUNTÁRIO, EM REGIME RESIDENCIAL TRANSITÓRIO, DE PESSOAS COM PROBLEMAS ASSOCIADOS AO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**DECLARAÇÃO:**

Tendo em vista o disposto no Edital de Licitação nº 045/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 008/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de CAIRU/BA, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de **serviços de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia, conforme especificações, condições e exigências constantes neste edital e seus anexos**, pelos preços abaixo.

Item	Estimativa de usuário/ano	Unidade	Descrição	Valor unitário mensal	Total
01	60	Internação/ano	Instituição de Reabilitação para tratamento de álcool e drogas para até 05 (cinco) internos por mês.	R\$ 1.500,00	R\$ 90.000,00

**OBS: Não será obrigatória o credenciamento para todo o quantitativo do presente edital.**

- Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- Sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, e/ou SUSPENSA de contratar com o Município de CAIRU (Prefeitura).
- Aceita integral e irrevocavelmente os termos do Edital em epígrafe.
- Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- Que assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

f) Indica como representante legal da proponente, o(a) Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO), cuja a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade) encontra-se junto aos documentos de habilitação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

g) Indico o e-mail: \_\_\_\_\_, e o telefone ( ) ( ) para contato e convocações necessárias, declarando estar ciente de que a convocação para assinatura de contratos se dará via e-mail indicado.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela Empresa  
Assinatura do Credenciada

Carimbo da empresa



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EXCLUSIVAMENTE VOLUNTÁRIO, EM REGIME RESIDENCIAL TRANSITÓRIO, DE PESSOAS COM PROBLEMAS ASSOCIADOS AO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA.**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI **O MUNICÍPIO DE CAIRU - BA** E A EMPRESA ..... NA FORMA ABAIXO:

**O MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Hildécio Antônio Meireles Filho**, brasileiro, casado, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 01.718.085-68, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 124.403.105-49, conforme delegação de competência através do termo de posse, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa ....., situada à ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., inscrição estadual sob o nº. .... e inscrição municipal sob o nº ....., neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) Sr(a). ....., portador(a) de documento de identidade nº. ...., emitido por ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ..... , credenciada no processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 008/2021, originário do Processo Administrativo nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, doravante denominada **EMPRESA CREDENCIADA**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia.

**PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL:** Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO** – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, fundamentado no **art. 25, II, c/c o Art. 13, V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, originário do Processo Administrativo nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data desua assinatura podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas às normas legais vigentes.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O Contrato, fruto deste certame, poderá ter seu prazo de vigência prorrogado conforme dispõe o **artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará à EMPRESA CREDENCIADA, os seguintes preços:

Item	Estimativa de usuário/ano	Unidade	Descrição	Valor unitário mensal	Total
01	xxx	Internação/ano	Instituição de Reabilitação para tratamento de álcool e drogas para até 05 (cinco) internos por mês.	R\$ 1.500,00	xxxxxxx

**§1º** - O valor total deste contrato é de **R\$ .....** (.....)

**§2º** - Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

**§3º** - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

**§4º** - Junto com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentada relação dos serviços prestados condizente com a Ordem de Serviço juntamente com a Nota Fiscal, para recebimento dos valores devidos.

**§5º** - O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
12/20	0000	2.046	33.50.43.00.00.000

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1º - Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital;
- §2º - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica aplicável ao serviço objeto deste contrato, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- §3º - Fornecer nota fiscal, já incluindo todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total;
- §4º - Designar preposto para atender ao Fiscal do Contrato;
- §5º - Atender com presteza às necessidades do Município;
- §6º - A entrega de serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- §7º - Arcar com as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- §8º - Manter, durante a execução do contrato, com as condições de habilitação exigidas para a participação no presente certame.
- §9º - Apresentar relatório dos serviços prestados condizente com a Ordem de Serviço juntamente com a Nota Fiscal, para recebimento dos valores devidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas, se este vier a se justificar, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- §1º - Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- §2º - Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- §3º - Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- §4º - Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;
- §5º - Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- §6º - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato;
- §6º - Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

- §1º Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contratodepende de prévia concordância entre as partes, por escrito.
- §2º Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela EMPRESA CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

- §1º recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- §2º comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- §3º notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens a até os constantes na Cláusula Segunda;
- §4º Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- c) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.
- d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pela Secretária Municipal de Administração, a Senhora Iramar Braga de Souza Costa.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- e) Fica designado a senhora Ioná Manuela Santana, Servidora da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, deste Município de Cairu, Estado da Bahia, como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- f) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

§1º O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

§ 3º O CONTRATANTE poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem que assista à Contratada, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

- a) A CONTRATADA abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, comprovados;
- b) A CONTRATADA infringir quaisquer das Cláusulas contratuais;
- c) A CONTRATADA requerer ou tiver sido declarada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CAIRU-BA, ..... de ..... de 2021.

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO  
MUNICÍPIO DE CAIRU-BAHIA  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01- \_\_\_\_\_ 02- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_